



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

Termo de Contrato n.º 044/15, para FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES; que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2015 (Dois mil e quinze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ n.º 04.013.164/0001-04, com sede na Avenida Dom Pedro I, n.º 4397, Bairro Jardim Baronesa em Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo bastante procurador Sr. Rivaldo Valério Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 199.088.858-55 e do RG n.º 29.571.547-9, residente e domiciliado na Rua Alécio Ponzoni, n.º 257, Bairro Quiririm em Taubaté, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 011/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 023/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando atividades relacionadas com o fornecimento de kits escolares, para os alunos da educação infantil e ensino fundamental; mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais didáticos para compor o kit escolar para os alunos da educação infantil e ensino fundamental; conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Licitação n.º 023/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS DIDÁTICOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/15, Processo Licitatório n.º 023/15.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 30 de Abril de 2015, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 011/15 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, em até 15 (Quinze) dias úteis no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, no Almoxarifado Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados na sua entrega, pela Secretaria Municipal de Educação e Almoxarifado Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria de Educação do Município na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo:

- **EMBALAGEM:** os itens que compõem os kits deverão ser entregues embalados, em sacos plásticos transparentes de no mínimo 0,2mm de espessura, resistentes, devidamente lacrados e identificados de acordo com cada kit.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 83.107,70 (Oitenta e Três Mil, Cento e Sete Reais e Setenta Centavos), conforme descritos abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Kit Escolar 1º Ano	163,0000un	Orla	73,90		12.045,70
Kit Escolar 2º e 3º Ano	362,0000un	Orla	63,30		22.914,60
Kit Escolar 4º e 5º Ano	339,0000un	Orla	68,30		23.153,70
Kit Escolar sala período integral	142.0000un	Orla	82,35		11.693,70
Kit Escolar Educação Infantil	150.0000un	Orla	79,50		11.925,00
Kit Escolar Educ. Infantil	50.0000un	Orla	27,50		1.375,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 023/15, mencionados no Anexo II do referido Pregão são fixos até 30 de Abril de 2015, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07/11/14, sob as dotações:

**020401 1236112022.066 339032-51; e**

**020401 1236512032.189 339032-73**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 100% (cem por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 27 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**  
Procurador Rivaldo Valério Neto

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**